

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES Nº 001/2023

Estabelece os critérios mínimos para credenciamento, credenciamento e credenciamento e credenciamento e credenciamento de orientadores e coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Transportes da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CPPGT, em reunião ordinária realizada em 28/04/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes ao processo de credenciamento, credenciamento e credenciamento no Programa com vistas a se adequar às normas da Faculdade de Tecnologia e ao *Qualis* vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento de Docentes ou Pesquisadores Colaboradores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas modalidades Orientador Pleno, Orientador Específico e Coorientador. Em todos os casos exigir-se-á o título de doutor.

Art. 2º Somente será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) para credenciamento ou credenciamento como orientador de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) o pesquisador que:

I - atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no Art. 6º, no interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento e credenciamento; desses, 1 ponto de publicações em periódicos com *Journal Citation Reports* (JCR) e classificados entre os estratos A1 e A4 do *Qualis*;

II - tiver concluída, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e

III - apresentar proposta de atuação no PPGT devidamente assinada descrevendo:

- a) Suas linhas de pesquisa e como elas poderiam contribuir para consolidação das linhas de pesquisa atuais do PPGT e/ou futuras;
- b) Disciplinas atuais do PPGT que ele poderia oportunamente lecionar;

- c) Novas disciplinas que ele poderia oportunamente propor a criação;
- d) Relação dos artigos publicados em periódicos e suas mais recentes avaliações *Qualis* para a área de Engenharias I ou a pontuação indicada no Art. 6º.

Art. 3º Somente será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) para credenciamento ou credenciamento como orientador de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) o pesquisador que:

I - atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no Art. 6º, no interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento e credenciamento; desses, 1 ponto de publicações em periódicos com *Journal Citation Reports* (JCR) e classificados entre os estratos A1 e A4 do *Qualis*;

II - tiver concluída, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de Mestrado; e

III - apresentar proposta de atuação no PPGT devidamente assinada descrevendo:

- a) Suas linhas de pesquisa e como elas poderiam contribuir para consolidação das linhas de pesquisa atuais do PPGT e/ou futuras;
- b) Disciplinas atuais do PPGT que ele poderia oportunamente lecionar;
- c) Novas disciplinas que ele poderia oportunamente propor a criação;
- d) Relação dos artigos publicados em periódicos e suas mais recentes avaliações *Qualis* para a área de Engenharias I ou a pontuação indicada no Art. 6º.

Parágrafo Único: Os atuais orientadores de Doutorado do PPGT que não atingirem a pontuação estabelecida na alínea “a” não poderão iniciar novas orientações de Doutorado.

Art. 4º Os critérios previstos pelos Art. 2º e Art. 3º são critérios mínimos exigidos para a solicitação e não um critério para credenciamento automático. O credenciamento será efetivado somente após aprovação pelo CPPGT de parecer favorável emitido por membro do programa indicado pela coordenação.

Art. 5º O parecer do pedido de credenciamento e credenciamento previsto pelos Art. 2º e Art. 3º deverá ser circunstanciado segundo os seguintes aspectos qualitativos da produção e formação do pesquisador, e levar em conta o perfil do programa:

I - alinhamento com os interesses estratégicos do programa;

II - relevância da formação;

III - autonomia na pesquisa, colaborações científicas fora do programa, prevalência de publicações internacionais com JCR;

IV - potencial de disciplinas para ministrar;

V - orientação prévia (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou iniciação científica).

Art. 6º A pontuação do pesquisador para o pedido de credenciamento e credenciamento levará em consideração publicações de artigos em periódicos classificados seguindo o *Qualis* mais recente da área de Engenharias I. Os periódicos não classificados na versão mais recente do *Qualis* de Engenharias I serão pontuados segundo o fator de impacto obtido a partir do JCR. A Tabela 1 apresenta a pontuação da produção segundo sua classificação.

Tabela 1. Pontuação dos periódicos segundo sua classificação no *Qualis* de Engenharias I e JCR

	Pontuação							
	2	1,5	1	0,75	0,5	0,25	0,1	0,05
Pertencente ao <i>Qualis</i> de Engenharias I	A1	A2	A3	A4	B1	B2 ou B3	B4	C
Não pertencente ao <i>Qualis</i> de Engenharias I								
Pertencente ao <i>Qualis</i> de outras área da CAPES	-	-	A1 ou A2	-	A3	A4 ou B1	B2 ou B3	B4 ou C
Pertencente ao SCIMAGO	Q1	Q2	Q3	-	Q4	-	-	-
Não Pertencente ao <i>Qualis</i>	-	-	-	JCR ≥ 1	JCR < 1	-	-	Sem JCR
Anais de Congresso	-	-	-	-	-	-	Int.	Nac.

JCR: Fator de impacto a partir do *Journal Citation Reports*.

SCIMAGO: na área de transportes.

Int.: internacional.

Nac.: nacional.

Art. 7º A pontuação atribuída para cada publicação que o docente solicitante tiver em conjunto com outro(s) docente(s) credenciado(s) no programa será obtida conforme a classificação e pontuação descrita no Art. 6º e dividida pelo número de autores credenciado(s) no programa. A divisão da pontuação pelo número de coautores credenciado(s) no programa é aplicável, inclusive, no primeiro credenciamento.

Art. 8º Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no PPGT de orientadores de Mestrado e Doutorado será mantido por até 5 anos, podendo ser renovado após esse período.

Parágrafo Único: A pontuação indicada na alínea I dos Art. 2 e Art. 3 para os pedidos de credenciamento deverá ser composta por pelo menos um ponto proveniente de artigo com coautoria de aluno ou egresso do PPGT. Considera-se egresso aquele que concluir o curso no PPGT no ano de publicação ou até 5 anos antes da data do pedido.

Art. 9º O professor já credenciado como orientador de Mestrado e/ou Doutorado do curso será automaticamente descredenciado se, transcorridos 3 anos após o último credenciamento e reconhecimento, não obtiver pelo menos 1 ponto segundo a pontuação relacionada na Tabela 1 do Art. 6º.

Art. 10º Para efeito das avaliações previstas nos Art. 4º, Art. 5º e Art. 7º, o pesquisador deverá manter atualizadas as informações no seu currículo *Lattes* da plataforma do CNPq.

Art. 11. Artigos aceitos podem ser considerados com a ciência de que não poderão ser contados duplamente nas avaliações previstas nos Art. 4º, Art. 5º e Art. 7º ou em um posterior pedido de credenciamento e reconhecimento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO PARA ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 12. Os credenciamentos para orientação específica preveem os mesmos requisitos exigidos para o credenciamento de docentes do quadro do PPGT, salvo aqueles constantes do Art. 5º.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO PARA COORIENTAÇÃO

Art. 13. A coorientação poderá ser realizada por um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGT, com competência no tema da dissertação ou tese, comprovada por publicações e experiência acadêmica. Compete ao coorientador contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na orientação do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

Art. 14. Poderá apresentar pedido para coorientação de Mestrado o pesquisador que atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no Art. 15, sendo pelo menos 1 ponto obtido a partir de publicações em periódicos com *Journal Citation Reports* (JCR) e classificados entre os estratos A1 e A4 do *Qualis* na área de competência do pesquisador, no interstício dos últimos 48 meses imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento; e que tiver concluído, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Para coorientar Doutorado, além dos 2 pontos, o pesquisador deve ter concluído, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de Mestrado.

Art. 15. A pontuação do pesquisador para o pedido de credenciamento como coorientador levará em consideração publicações de artigos em periódicos classificados seguindo o *Qualis* mais recente da área de competência do pesquisador. Os periódicos não classificados na versão mais recente do *Qualis* serão

pontuados segundo o fator de impacto obtido a partir do JCR. A Tabela 2 apresenta a pontuação da produção segundo sua classificação.

Tabela 2. Pontuação dos periódicos segundo sua classificação no *Qualis* e JCR

	Pontuação							
	2	1,5	1	0,75	0,5	0,25	0,1	0,05
Pertencente ao <i>Qualis</i>*	A1	A2	A3	A4	B1	B2 ou B3	B4	C
Pertencente ao SCIMAGO	Q1	Q2	Q3	-	Q4	-	-	-
Não Pertencente ao <i>Qualis</i>	-	-	-	JCR ≥ 1	JCR < 1	-	-	Sem JCR
Anais de Congresso	-	-	-	-	-	-	Int.	Nac.

* *Qualis* da área de competência do pesquisador.

JCR: Fator de impacto a partir do *Journal Citation Reports*.

SCIMAGO: na área de competência do pesquisador.

Int.: internacional.

Nac.: nacional.

Art. 16. Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo CPPGT.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CPPGT 001/2017.

Brasília, 28 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Andrade, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Transportes da Faculdade de Tecnologia**, em 09/05/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9532022** e o código CRC **3B05AE40**.